



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 086

De 27 de maio de 2026
AUTOGRAFO N° 026/2026
De 26/05/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 006/2026
DE 30/04/2026

“Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal de um dia de folga por ocasião de seu aniversário, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei

Art. 1°. O funcionário público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1°. No caso de a data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o funcionário gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário ou ao término de suas férias e recesso escolar.

§ 2°. A folga aniversário inclui todos os funcionários públicos municipais da administração direta e indireta, independente da natureza do vínculo.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 2º. O requerimento da folga no dia do seu aniversário será realizado junto à respectiva Chefia da unidade de serviço, em formulário padrão, conforme modelo utilizado pela Administração Pública Municipal, devendo ocorrer com antecedência mínima de até dois dias úteis, como forma de comunicação e organização administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27(vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE